

Lei nº 335, de 27 de junho de 2003

"Dispõe sobre o Pagamento de
meia passagem no Transporte
coletivo pelos Estudantes do
município de L. do Jacuípe"

A Prefeita do Município de Lencois do Jacuípe,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade
do valor cobrado para transporte, em linha regular
disciplinada pelo município e pela AGERBA ou
outro órgão que venha a suceder-lhe, do estudante
regularmente matriculado em estabelecimento de
ensino público ou particular, municipal, esti-
dual ou federal, na forma da lei.

Art. 2º - Fica assegurado o número de atestados
vassouras, por veículo, em deslocamentos rodoviários
dentro e fora do município, em linha regular,
aos estudantes com direito ao pagamento de
meia passagem.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei, os
intitulados estudantis ou direção de escolas, ex-
ibirão a carteira ou documento comprobatório
da condição de estudante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

TÁVIA Marli R. Yoshida
Prefeita Municipal